Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 077/2012

Projeto: 013/12 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Dispõe sobre a Remissão de Débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda e dá outras providências."

Iniciativa do: Nelson Madeira

Apresentado em: 15/05/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. OK DATA: 29/05/12

FINANÇAS O.F. OK DATA: 25/06/12

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: __/__/__

OBS: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM __/__/__ _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETOS N.º: 013/2012
AUTOR: Vereador Nelson Lorençone

Projeto de Lei nº. 013/12, que, súmula: ""Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".".

Parecer ao Projeto de Lei n.º 013/12 – Do Vereador Nelson Lorençone.

I – Relatório

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

II – Voto

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que abaixo subscrevem , opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Douto Plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.

Marcos Fioravante
Relator

Oseias Leal
Presidente

Nelson Lorençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 016/2012

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 013/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 014/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

RECEBI em 31/05/12

Atenciosamente

Valdevino S. Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 013/2012, de autoria do vereador Nelson Mademar.

Que sùmula: " Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e taxa de contribuição de melhorias e incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalicia, pessoas de baixa renda, e dá outras providencias".

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou téenica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2012.

Aramis Calixto
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 014/2012

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 012/2012, que, súmula: "Institui o Prêmio Aluno de destaque na rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 013/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 014/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

Atenciosamente

Valdevino Simões Pérlco
Presidente

Recebi em 18/05/12. Simone ao C. Alves.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 977/2012
Data 15 / 05 / 12
Hora 13:06
Resp. Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DE IPTU E TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO CONTRIBUINTE APOSENTADO E PENSIONISTA ,BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALÍCIA, PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam remitidos os os débitos referentes a IPTU e Taxa de Contribuição de Melhorias inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, incidentes na inscrição imobiliária do contriibuinte aposentado ou pensionista, beneficiários de Renda mensal vitalícia e pessoas de baixa renda que na época dos respectivos lançamentos, apesar de ter direito ao beneficio, não fez prova do preenchimento e o cumprimento dos requisitos legais previstos na lei 485/04.

Parágrafo único. Para se beneficiar da remissão de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá atender os requisitos previstos na lei 485/04 até 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de Maio de 2012

NELSON MADEMAR
Vereador